



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



PORTARIA NORMATIVA GR/UFRR Nº 015, de 27 de maio de 2021.

Institui o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (COSIC) e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, nomeado pelo Decreto de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 03 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando as competências estabelecidas na Portaria nº 19/2017-SETIC/MP, de 29 de maio de 2017, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP;

Considerando o que reza a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

Considerando o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação a nível nacional;

Considerando o Decreto nº 10.332/2020, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e/ou outro dispositivo que vier a complementá-los ou substituí-los;

Considerando a Instrução Normativa Nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

Considerando a Portaria nº 656/2020/GR, de 09 de outubro de 2020, que institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (COSIC) da UFRR;

Considerando a Portaria nº 661/2020/GR, de 15 de outubro de 2020, que designa o Gestor de Segurança da Informação (GSI) e seu suplente;

Considerando o Decreto nº 10.641, de 02 de março de 2021, que altera o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



Considerando a Portaria nº 130/2021/GR, de 03 de março de 2021, que revoga o art. 4º da Portaria nº 656/2020/GR que instituiu o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (COSIC) da UFRR.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (COSIC) da Universidade Federal de Roraima.

Parágrafo único. A Portaria é ato normativo de caráter geral e vinculante a todas as unidades da UFRR, cuja finalidade é estabelecer normas de conduta, ferramentas e medidas que contribuam para o aprimoramento da gestão, na forma do art. 3º deste Regimento.

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (COSIC) da Universidade Federal de Roraima (UFRR) é vinculado diretamente ao Gabinete da Reitoria.

Art. 3º O COSIC tem o objetivo de elaborar a proposta e manter a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), supervisionar a sua implementação e avaliar seus resultados de acordo com as necessidades político-pedagógicas, técnico-científicas e de gestão administrativa, considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da UFRR.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADES

Art. 4º O COSIC é composto pelos seguintes membros da UFRR, designados pelo Reitor:

I - o Gestor de Segurança da Informação (GSI) e o seu respectivo suplente;

II - o diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;

III - a autoridade de monitoramento da LAI (Lei de Acesso a Informação);

IV - um representante do Comitê de Governança Digital (CGD) e seu respectivo suplente;

V - o Pró-reitor da PROEG, representante da área finalística de ensino;

VI – o Pró-reitor da PRPPG, representante da área finalística de Pesquisa e Pós-graduação; e

VII - o Pró-reitor da PRAE, representante da área finalística de Assuntos Estudantis e Extensão.

§ 1º O COSIC será presidido pelo Gestor de Segurança da Informação (GSI), nomeado pelo Reitor.

§ 2º O Gestor de Segurança da Informação (GSI), além de presidir o COSIC, tem a competência de coordenar a implementação, manutenção e continuidade dos serviços essenciais de Tecnologia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



da Informação e Comunicação, garantindo que sejam testados periodicamente e solicitar as atualizações necessárias.

Art. 5º O mandato dos membros designados ou indicados nos incisos I, III e IV será de dois anos, sendo possível a sua recondução.

Art. 6º O COSIC conta com uma estrutura de apoio e assessoramento à Governança Institucional, constituída pela Coordenação de Auditoria - COAUDIN, Assessoria Técnica da Reitoria - ATR, Procuradoria Federal na UFRR - PGFUFRR, Comissão de Ética, Chefia de Gabinete da Reitoria e Secretaria Executiva.

Art. 7º O COSIC tem as seguintes finalidades:

I - propor a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC, com a apreciação do Comitê de Governança Digital - CGD;

II - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

III - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

IV - propor projetos, normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;

V - Apreciar os relatórios dos testes de recuperação de falhas, previstos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

VI - apoiar e supervisionar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC);

VII - garantir a revisão periódica da POSIC e de suas normas e procedimentos relacionados;

VIII - acompanhar as investigações dos incidentes de segurança quando solicitado, especialmente aqueles que resultarem na violação da POSIC e das normas e procedimentos relacionados;

IX - determinar a elaboração de relatórios, levantamentos e análises que deem suporte à gestão de segurança da informação e à tomada de decisão;

X - acompanhar o andamento dos principais projetos e iniciativas relacionados à segurança da informação;

XI - desenvolver ações conjuntas com o Comitê de Governança Digital - CGD, quando se tratar de assuntos relacionados com a Segurança da Informação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º São atribuições do Presidente:

I - presidir as reuniões;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufrr.br



- II - delegar responsabilidades aos demais membros;
- III - decidir acerca do convite de participantes às reuniões do COSIC;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - exercer voto de qualidade;
- VI - aprovar a pauta das reuniões ordinárias.

Art. 9º São atribuições dos membros:

- I - indicar assuntos para inclusão em pauta;
- II - indicar convidados para participação em reuniões;
- III - comparecer às reuniões, participando das discussões e votações;
- IV - sugerir normas e procedimentos para aprimorar o desempenho das funções do COSIC;
- V - propor a instituição de grupos de trabalho e monitorar o seu funcionamento;
- VI - executar as decisões tomadas pelo COSIC, dentro de suas competências;
- VII - aprovar cronograma de reuniões ordinárias;
- VIII - reportar ao Gabinete da Reitoria da UFRR os casos de ausência às reuniões, designando seu representante.

Art. 10. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - prestar serviços técnico-secretariais;
- II - organizar e enviar convocações de reuniões;
- II - registrar as atas e colher assinaturas dos participantes das reuniões;
- III - arquivar documentos e pesquisa de dados informacionais;
- IV - outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Seção I

Da Periodicidade e das Convocações

Art. 11. O COSIC se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e em caráter extraordinário, por convocação do presidente ou por solicitação de, no mínimo, maioria simples dos representantes com direito a voto.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas quando houver matéria específica de interesse relevante e urgente a deliberar, por convocação do presidente ou maioria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



simples dos membros do COSIC.

Art. 12. As convocações para reuniões serão formalizadas pelo presidente a todos os membros, devendo conter as seguintes informações:

I - data da reunião;

II - horário e local da reunião;

III - pauta da reunião;

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas nas sextas-feiras, na última semana de cada mês, exceto em feriados ou por cancelamento pelo presidente, cujas reuniões que as substituam serão remarçadas também pelo presidente.

§ 2º No caso do inciso III, a indicação dos assuntos, para composição da pauta, será formalizada por quaisquer membros ao Presidente, ou por ele próprio.

§ 3º O presidente, no exercício de atribuição a ele conferida, no art. 7º, III deste Regimento Interno, formalizará convites observando o disposto nos incisos I a III do artigo 10.

Seção II

Do Quórum de Votação e da Sequência de Trabalhos

Art. 13. As reuniões do COSIC ocorrerão com a presença mínima de 5 (cinco) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 1º O Presidente do COSIC terá somente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º As deliberações acerca de alterações neste Regimento Interno serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 14. É permitida a participação dos membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de sistema de teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação não presencial, que permita sua identificação e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo único. Os membros que participem da reunião pelos meios descritos no *caput* serão considerados presentes para efeitos de quórum, mantendo seu poder de voto nas deliberações.

Art. 15. As reuniões obedecerão à seguinte sequência de trabalhos:

I - verificação de quórum;

II - quando for o caso, exposição dos motivos que levaram à convocação de reunião extraordinária;

III - esclarecimento de dúvidas acerca da ata da reunião anterior;

IV - leitura da pauta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



UFRR

V - análise e votação de eventuais pedidos de alteração da sequência de trabalhos ou de inclusão de novos assuntos urgentes na pauta;

VI - análise e votação dos assuntos da pauta;

Parágrafo único. Na hipótese de não ter sido possível deliberar sobre todos os itens da pauta, os assuntos remanescentes serão incluídos na pauta da reunião seguinte. No caso de assuntos urgentes e excepcionais, poderá haver a prorrogação da reunião ou a inclusão em convocação de reunião extraordinária.

Seção III

Da Ata de Reunião

Art. 16. O Gabinete da Reitoria da UFRR terá a incumbência de secretariar as reuniões e redigir as atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. Na ata da reunião, deverá constar:

I - data, hora de início, hora de término e local de realização;

II - identificação dos membros e dos eventuais convidados presentes;

III - pauta dos assuntos que foram tratados;

IV - discussões relevantes acerca dos assuntos tratados, encaminhamentos, decisões e respectivas votações;

V - assinatura dos membros presentes;

VI - em anexo, demais documentos pertinentes à reunião, como a lista de presença.

Art. 17. O Secretário Executivo do COSIC submeterá a ata da reunião à apreciação dos membros do COSIC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a reunião.

Parágrafo único. O prazo para a indicação de ajustes dos termos da ata será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, presumindo-se o silêncio do membro como aprovação tácita.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DO COSIC

Art. 18. O COSIC pode se pronunciar por meio de manifestações técnicas e portarias.

Parágrafo único. A manifestação técnica é ato de caráter recomendatório e não vinculante, realizada pelos grupos de trabalho criados pelo COSIC, cuja finalidade é providenciar orientações específicas às respectivas unidades da Universidade acerca das melhores práticas para a sua gestão, cujo teor deverá ser aprovado pelo CGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



CAPÍTULO V
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19. O COSIC poderá instituir grupos de trabalho específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo COSIC, sempre sem caráter remuneratório.

§ 2º A iniciativa para propor a instituição de grupos de trabalho cabe a quaisquer dos membros do COSIC.

§ 3º As deliberações que instituírem grupos de trabalho deverão dispor, obrigatoriamente, sobre:

I - o nome do grupo de trabalho;

II - sua finalidade, com a descrição de objetivos específicos;

III - cronograma das atividades, com prazo para a conclusão dos trabalhos;

IV - sua duração, a qual não poderá ser superior a um ano; e

V - sua composição e hierarquia de liderança, com nome e cargo dos membros que comporão o grupo de trabalho, bem como, se for o caso, a descrição dos órgãos e entidades aos quais estão vinculados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os atos do COSIC, incluindo as atas, manifestações técnicas e portarias, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta, ressalvadas as informações sigilosas, imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado.

Art. 21. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Reitor da UFRR, para a deliberação no Comitê de Governança Institucional - CGI.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UFRR, Boa Vista, 27 de maio de 2021.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Reitor da UFRR